

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
Recebemos dia: 05 / 05 / 2026  
Hora: 16:02  
Wellton Rgalhães  
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

FLS: 01  
Wellton Rgalhães  
ASS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VITINHO**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito para estudantes residentes no Município de Sarzedo e dá outras providências.

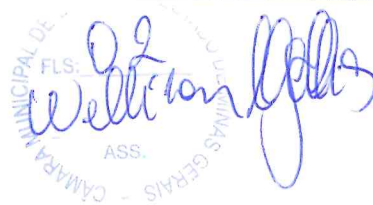
A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito, destinado aos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar transporte gratuito aos estudantes universitários que frequentam instituições de ensino superior localizadas em municípios situados em um raio de no mínimo 20 km (vinte quilômetros) do Município de Sarzedo, garantindo o deslocamento de ida e volta, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito destinar-se-á prioritariamente aos estudantes matriculados em cursos de nível superior no período noturno, considerando a necessidade de acesso à educação superior para aqueles que conciliam estudo e trabalho.

**Art. 4º** O Programa assegurará a disponibilização de vagas compatíveis com a demanda existente, observadas a capacidade operacional, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os critérios estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.



**VITINHO**  
VEREADOR

§ 1º O número de vagas poderá ser ampliado progressivamente, conforme o crescimento da demanda e a viabilidade administrativa e financeira.

§ 2º Havendo impossibilidade de atendimento integral imediato da demanda, o Poder Executivo poderá implementar o programa de forma escalonada.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, incluindo, mas não se limitando a:

I – comprovação de matrícula em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

II – comprovação de residência no Município de Sarzedo;

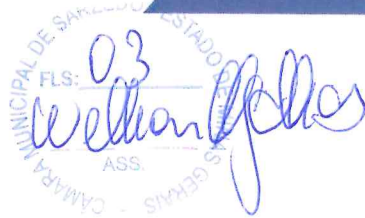
III – frequência mínima exigida para manutenção do benefício;

IV – ordem de inscrição e/ou critérios socioeconômicos de seleção, na hipótese de a demanda ser superior ao número de vagas disponíveis;

V – procedimentos para cadastramento, identificação dos beneficiários e atualização periódica dos dados.

**Art. 6º** Na hipótese de o número de interessados ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, poderá ser instituída lista de espera, organizada conforme critérios definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Os estudantes constantes na lista de espera poderão ser convocados à medida que surgirem vagas, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



**VITINHO**  
VEREADOR

**Art. 7º** O embarque e o desembarque dos estudantes ocorrerão em pontos fixos e estratégicos, a serem previamente definidos pelo Poder Executivo, com o objetivo de garantir organização, segurança e eficiência na prestação do serviço.

**Art. 8º** O transporte poderá ser realizado por meio de veículos próprios da frota municipal ou mediante a contratação de serviços terceirizados, desde que rigorosamente atendidas as normas de segurança, conforto e a legislação de trânsito vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, através de instrumento próprio, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua implementação e execução, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros não expressamente previstos nesta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELIDIO  
VESPASIANO  
SILVA:14345804663

Assinado de forma digital por  
VITOR ELIDIO VESPASIANO  
SILVA:14345804663  
Dados: 2026.05.05 15:56:14 -03'00'

**Vitor Elidio Vespasiano Silva**

Vereador - PMB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito em Sarzedo, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades financeiras para custear o deslocamento até instituições localizadas em outros municípios.

A proposta prioriza estudantes do período noturno, que conciliam estudo e trabalho, e contribui para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento educacional do Município.

Ressalta-se que a implementação do programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios definidos pelo Poder Executivo, garantindo responsabilidade fiscal e viabilidade administrativa.

Diante de seu relevante interesse público, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

VITOR ELIDIO  
VESPASIANO  
SILVA:14345804663

Assinado de forma digital por  
VITOR ELIDIO VESPASIANO  
SILVA:14345804663  
Dados: 2026.05.05 15:56:53  
-03'00'

**Vitor Elidio Vespasiano Silva**  
Vereador - PMB